



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

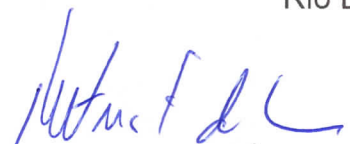


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 23/2023, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador Antônio Moraes para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça E Redação Final - CCJRF.

Rio Branco, 11 de julho de 2023.


VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
12 / 07 / 2023.

Vereador Antônio Moraes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 20/2023/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei Complementar nº 23/2023.

Autoria: Vereador Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Antônio Moraes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei Complementar n. 23/2023, que "Altera a Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009".

Constam dos autos Ofício/ASSEJUR/GABPRE/nº386/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 41/2023, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Na mensagem governamental, o Prefeito afirmou que o projeto visa otimizar a legislação em relação às situações envolvendo a previsão legal das férias, bem como padronizar a rotina para pagamento do terço constitucional devido por ocasião da aquisição do período de férias do servidor municipal.

Salientou ainda que a proposta visa atualizar os critérios de pagamento e concessão da gratificação por encargo de curso ou concurso.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação da matéria, com sugestão de emendas.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei Complementar n. 23/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, bem como o art. 36, II, da Lei Orgânica Municipal, são da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre o regime jurídico de servidores públicos municipais.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, IV, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

Para analisar a modificação dos arts. 65 e 73 da Lei n. 1.794/2009 (RJU), é importante transcrever o art. 7º, XVII, da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Esse direito é aplicável aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, da Constituição e pressupõe que, no início de gozo das férias, o servidor receba remuneração correspondente ao vencimento mensal com acréscimo de, pelo menos, um terço. A intenção da Lei Maior é que o trabalhador desfrute anualmente de um descanso provido de remuneração superior à normal.

No caso em questão, o projeto desvincula o usufruto das férias e o pagamento da remuneração correspondente e do acréscimo remuneratório de 1/3. Reputo justa a alteração proposta quanto à nova redação do art. 65 do RJU.

Ademais, o art. 1º do projeto altera o art. 66 do RJU, com relação aos critérios para pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso. Neste ponto, também anuo com a proposta de alteração por reputar justo e legal.

Com relação à nova redação do art. 70, § 3º, IV, não há impedimento para a alteração pretendida.

Por fim, apresento **emenda de supressão do inciso II do artigo 2º do projeto**, pois o art. 70, § 3º, III, da Lei n. 1.794/2009 já foi revogado pela Lei Complementar n. 220/2023.

2.5. Adequação orçamentário-financeira

Segundo o documento de fl. 07, o projeto não implicará em impacto orçamentário-financeiro.

2.6. Técnica legislativa

Para adequação do projeto às regras de técnica legislativa, apresento **emenda** para:

- a) a inserção da sigla NR após cada artigo alterado (art. 17, I, do Decreto n. 9.191/2017);
- b) a observância das regras de técnica legislativa previstas nos arts. 15, VI, VII e IX, e 17, VI, c, do Decreto n. 9.191/2017;
- c) que os arts. 2º e 3º do projeto tenham a seguinte redação:

Art. 2º Revogam-se os incisos I e II do § 1º do art. 66 da Lei nº 1.794, de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São as razões.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 23/2023, mediante as emendas apresentadas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 12 de julho de 2023.


Vereador Antônio Moraes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 12 DE JULHO DE 2023

Ata da 17ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT Comissão de Cultura e Comissão de Educação - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos doze dias do mês de julho do ano de 2023, às 11:30, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, João Marcos Luz, James do LACEN, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias:

Projeto de Lei Complementar nº24/2023, do Executivo Municipal: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretária Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências; em discussão: Jonathan Santiago, Secretário de Gestão Administrativa justificou a necessidade de abertura de superávit financeiro por parte da prefeitura; votação: **aprovado por unanimidade, nos termos da relatoria, na CCJRF e COFT.**

Projeto de Lei Complementar nº21/2023, do Executivo Municipal: Altera a Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017; votação: **aprovado por unanimidade, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas, na CCJRF e Educação.**

Projeto de Lei Complementar nº2/2023, do Executivo Municipal: Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009; quando das discussões, os edis receberam esclarecimentos de nuances do PL pelo secretário da Gestão Administrativa e apresentadas as emendas propostas em Parecer; votação: **aprovado por unanimidade na CCJRF, nos termos da relatoria, com as emendas sugeridas.**

Projeto de Lei Complementar nº26/2023, do Executivo Municipal: Institui o programa de regularização de dívidas vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e dá outras providências; **aprovado por unanimidade, na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas.**

Projeto de Lei Complementar nº25/2023, do Executivo Municipal: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, e dá outras providências; **aprovado por unanimidade, na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria.**

Projeto de Lei Complementar nº23/2023, do Executivo Municipal: Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratos temporários ao regime administrativo; **aprovado por unanimidade, na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas.**

Projeto de Lei nº31/2023, de autoria da vereadora Lene Petecão: Altera o §3º do Art. 92 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; votação: **rejeitado unanimemente, nos termos da relatoria, na CCJRF e COFT.**

Projeto de Lei nº33/2023, de autoria do vereador Raimundo Neném: Declara de utilidade pública a Federação Acreana de Futebol de Salão – FAFS; votação: **aprovado por unanimidade, na CCJRF, nos termos da relatoria.**

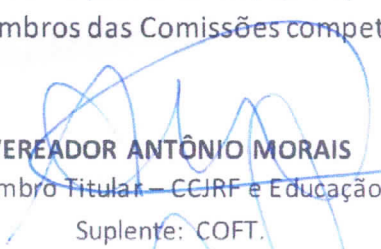
Projeto de Lei nº35/2023, de autoria do vereador Arnaldo Barros: Dispõe sobre as regras e inovação no procedimento para o cadastramento anual, por meio de realização da "prova de vida", na modalidade on-line, dos aposentados e pensionistas vinculados ao



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

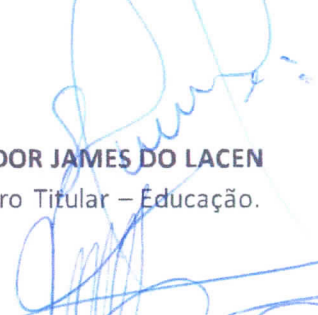


Regime Estatutário do Município de Rio Branco, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão junto ao Instituto de Previdência; votação: **rejeitado unanimemente na CCJRF e na COFT, nos termos da relatoria. Projeto de Lei nº37/2023**, de autoria do vereador Samir Bestene: Institui o Dia municipal do Rap e dá outras providências; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, na CCJRF e na Comissão de Cultura, com as emendas sugeridas, nos termos da relatoria. Projeto de Lei nº27/2023**, de autoria da vereadora Lene Petecão: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco Acre e dá outras providências; discussão: **deliberação pela retirada de pauta. Projeto de Lei nº34/2023**, de autoria do vereador Fábio Araújo: Declara de utilidade pública a Associação de Basquete Master do Acre – ABMAC; votação: **aprovado por unanimidade, na CCJRF, nos termos da relatoria. Projeto de Lei Complementar nº11/2023**, do Executivo Municipal: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, na COFT, com as emendas sugeridas, nos termos da relatoria.** REUNIÃO SUSPensa. REUNIÃO REABERTA. Lida a matéria restante em pauta: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº2/2023**: Altera o artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco; votação: **aprovado por unanimidade na CCJRF e na COFT, nos termos da relatoria.** As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 17h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Membro Titular – CCJRF e Educação; e
Suplente: COFT.

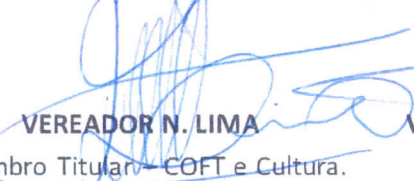

VEREADOR FRANCISCO PIABA
Membro Suplente: Educação.

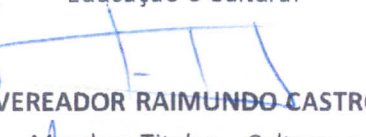

VEREADOR ISMAEL MACHADO
Membro Titular – COFT e Educação.


VEREADOR JAMES DO LACERDA
Membro Titular – Educação.

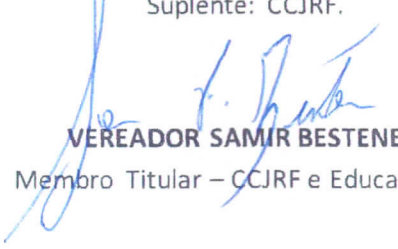

VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ
Membro Titular – CCJRF, COFT,
Educação e Cultura.


VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO
Membro Titular – CCJRF, COFT; e
Cultura.


VEREADOR N. LIMA
Membro Titular – COFT e Cultura.


VEREADOR RAIMUNDO CASTRO
Membro Titular – Cultura; e
Suplente: CCJRF.


VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Membro Titular – CCJRF


VEREADOR SAMIR BESTENE
Membro Titular – CCJRF e Educação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 23/2023 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de julho de 2023.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 353/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º. 23/2023 e seu respectivo parecer e ata com registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de julho de 2023.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 353/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa